TC 024.771/2016-3
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
Responsáveis: José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (111.270.153-20) e José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (115.756.463-15).
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

DESPACHO

Acolho os exames preliminares de admissibilidade realizados pela Serur (peças 101, 102 e 103), que contou com a anuência do Ministério Público de Contas (peça 105) e decido:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do RI/TCU;

b) conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 644/2018 – TCU - 2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para dar ciência aos órgãos e entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, em 26 de maio de 2020.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64750427.